

Criminalidade Feminina: Alarmante Realidade

André Guilherme Tavares de Freitas*

Sumário

1. Introito. 2. Crescimento da Participação da Mulher na Criminalidade. 3. A Realidade Prisional da Mulher. 4. Diretrizes Internacionais e Nacionais Relacionadas às Mulheres Presas. 5. Necessidade de Efetivação das Boas Práticas no Cárcere Feminino. 6. A Construção de Novos Projetos de Vida Fora da Criminalidade. 7. Conclusão.

1. Introito

A expansão da criminalidade feminina e, em consequência, a escala ascendente da quantidade de mulheres presas no Brasil não veio acompanhada de suficientes estudos e análises para melhor entender esse alarmante fenômeno, o que acaba por dificultar ou inviabilizar um eficaz enfrentamento da questão. Infelizmente são ainda poucos os que se debruçam sobre a questão da inserção da mulher no universo criminoso, além do que, muitos recebem forte influência da criminologia clássica em seus estudos, o que deságua em diversas conclusões impregnadas de preconceitos e equivocadas direções.

Por outro lado, os motivos que levam a mulher a praticar um crime e, em consequência, lhe conduzem ao cárcere são, em regra, consideravelmente diversos dos relacionados ao homem, sendo, pois, um grave erro adotarem-se as mesmas fórmulas e medidas aplicáveis à criminalidade e ao cárcere masculino à realidade feminina; a mulher tem um espectro próprio, na vida como também na criminalidade, que deve ser conhecido e entendido, para, só então, poder ser trabalhado.

Dentro desta ótica, para que sejam empreendidas medidas efetivas de controle e redução da criminalidade feminina, como também, para que a vida da mulher no cárcere seja mais proveitosa e socializadora possível, fundamental que entendamos os motivos que levam a mulher ao crime e à prisão, e os sentimentos que vivenciam já dentro do cárcere.

Este breve estudo intenciona analisar dados acerca do avanço alarmante da inserção da mulher na criminalidade, agregados de constatações empíricas deste subscritor em relação ao sistema prisional feminino, oferecendo-se, com isso, eventual subsídio para aqueles que tenham interesse em estudar e desenvolver políticas públicas nesta sensível temática.

* Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2. Crescimento da Participação da Mulher na Criminalidade

A ascendente inserção da mulher no universo criminoso pode, em grande parte, ser entendida a partir da combinação de alguns fatores, despontando como principais os seguintes: o aumento expressivo das mulheres no posto de “chefe de família”, o desemprego e a crise econômica. É direta e lógica a associação entre tais fatores e agregam-se aos mesmos a ganância, o desejo de mudança rápida de vida e a busca pelo “dinheiro fácil”, impulsos bem corriqueiros entre os seres humanos em geral.

Mulheres que buscam independência financeira rápida, porém com qualificação profissional insuficiente para ocupar um posto de trabalho razoável e, até mesmo, para conseguir um, acabam trilhando o caminho do crime com o intuito de auferir retorno financeiro célere e, desta forma, garantir seu sustento e de sua prole; muitas no momento de sua prisão já eram mães e, ainda, estavam desempregadas ou em subempregos.

Com efeito, entre os crimes que viabilizam à mulher um retorno financeiro rápido colocam-se como principais os relacionados ao tráfico de drogas. Os tipos penais previstos na Lei 11.343/06 são os que mais pesam sobre as mulheres; algo em torno de 68% das mulheres que estão presas o foram em decorrência da prática dos crimes previstos na lei de drogas.¹

Diversos estudos sobre a criminalidade feminina ainda trazem grande carga de preconceito herdada dos clássicos e parecem cegar à evolução do papel da mulher na sociedade atual, colocando-a como um ser fraco e exclusivamente motivado por estados fisiológicos ou fatores passionais, além de afirmar que seus crimes normalmente estão relacionados ao gênero, como infanticídio, aborto, homicídios passionais, exposição ou abandono de recém-nascido para ocultar desonra, ou, ainda, crimes estritamente em liame com os delitos dos companheiros; acentuam que a mulher em regra delinque em espaços privados; é um grande equívoco pensar, atualmente, desta forma.

Há anos que esta realidade foi alterada; o crime feminino praticamente abandonou esses estereótipos, sendo que a presença da mulher é cada vez maior em outros atos delituosos, como o tráfico, o roubo, o furto e o sequestro.

No país há um novo cenário desenhado pelo alastramento do tráfico de drogas, que seduz as mulheres para uma atividade anteriormente limitada ao gênero masculino. A prostituição, que muitas vezes era a saída para garantir seu sustento, hoje dá lugar à inserção feminina no submundo do tráfico.

Contudo, a mulher, dentro desta estrutura, ainda ocupa um espaço secundário, subalterno, o que falcita sua prisão, além do que, sua entrada nesta atividade decorre, muitas vezes, da influência de terceiros, quase sempre homens com quem têm ou tiveram vínculos afetivos fortes, como maridos, companheiros, namorados e filhos, além, é claro, da dificuldade financeira conjugada com a falta de perspectiva de emprego.

¹ Cf. <<http://agenciabrasil.ebc.com.br>>, acesso em: 17/12/15.

Na criminalidade, a mulher colabora com o tráfico, como se fosse um “emprego fixo”, mas também furta e rouba por necessidade, sem ligação com o crime organizado. Percebe-se então que fatores como o desemprego, o baixo nível de escolaridade e a precariedade nas condições financeiras estão cada vez mais preponderando nos crimes cometidos por mulheres.

O ingresso da mulher na criminalidade e, em consequência, a prisão que lhe é imposta, desperta, vale sublinhar, pouco interesse no meio acadêmico e político, pelo que, ainda dispomos de poucos estudos, trabalhos e políticas públicas sobre o tema, mesmo com o aumento significativo da mulher neste universo; apenas para termos uma ideia, segundo dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional, através do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), no período entre os anos de 2000 a 2014 a quantidade de mulheres no cárcere cresceu 567,4%, enquanto que a masculina cresceu 220,20%. O número de mulheres presas no Brasil atualmente gira em torno de 38.000 e figura como a quinta maior população carcerária feminina do mundo.²

Neste quantitativo, aproximadamente 50% tem idade entre 18 e 29 anos, isto é, encontram-se presas na faixa etária da sua plena capacidade produtiva, pelo que sua prisão atinge severamente a possibilidade de estudo e trabalho, arremessando-a, como regra, à ociosidade do cárcere. O percentual também de 50% é observado em relação àquelas que sequer concluíram o ensino fundamental, além do que em torno de 4% são analfabetas.

Em que pese a louvável iniciativa do lançamento do Infopen/Mulheres, ligado à primeira meta da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (Pnampe), instituída pela Portaria Interministerial nº 210/2014, do Ministério da Justiça e da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ainda vivenciamos a realidade, repita-se, da escassa atenção e estudo da criminalidade feminina e, muito menos, de medidas governamentais concretas nesta seara.

Insta salientar que o referido crescimento significativo das mulheres no cárcere não foi acompanhado da implementação de estrutura adequada para recebê-las, pois muitas das unidades prisionais femininas existentes hoje no Brasil, como também ao redor do mundo, são, em verdade, unidades masculinas adaptadas precariamente para receber as mulheres, pelo que, predicados exclusivos da mulher, como a gestação e a maternidade, ficam extremamente prejudicados neste cotexto.

3. A Realidade Prisional da Mulher

O aprisionamento para a mulher, como regra, é vivenciado de forma extremamente sofrida, muito mais do que para os homens, e isso se deve a inúmeros fatores. São frequentes as queixas de solidão, tristeza, abandono e revolta.

² Estamos atrás apenas dos Estados Unidos (205 mil), China (103 mil), Rússia (50mil) e Tailândia (44 mil).

As mulheres relatam ser muito doloroso o cumprimento da pena sem a interação com os filhos e familiares, que, em não raras vezes, deixam de visitá-las por pedido delas, em razão da demasiada vergonha que sentem da situação ou por não querer expor seus entes queridos à tristeza e ao ambiente do cárcere. Além disso, é muito comum a ausência dos maridos, companheiros, noivos e namorados que, normalmente, após a prisão de suas mulheres, as abandonam no cárcere por diversas razões, entre as quais o medo de ser reconhecido como coautor da prática criminosa que conduziu sua mulher ao cárcere.

Fica quase que evidente ser a extrema dor que acomete a mulher ao longo da pena de prisão talvez o principal fator que explique a maior eficácia do caráter preventivo especial da sanção em relação a elas, pois o índice de reincidência é bem menor entre as mulheres do que entre os homens.

Esse sofrimento acentuado que acomete a mulher encarcerada salta aos olhos quando constatamos que em condições de isolamento as mulheres aprisionadas tendem a machucar o próprio corpo como forma de punição, fator este que raramente é observado no caso dos homens. Por vezes também fazem isso para despertar a atenção e cuidado sobre si. É muito comum visualizar-se no cárcere mulheres com cicatrizes (por vezes bem recentes) nos punhos, antebraços e pescoço.

Por outro lado, interessante mencionar que as unidades de prisões femininas tendem a ser transformadas pelas detentas em um “lar”, com um toque de feminilidade dado pelas prisioneiras, que também demonstram relações de cuidado e proteção umas com as outras, normalmente das mais velhas para com as mais novas.

Digno de registro, outrossim, é o fato de nos presídios femininos não haver divisão por facções criminosas, como há nas unidades prisionais masculinas, mas sim se constata uma completa ausência de comandos e grupos organizados, pois só excepcionalmente a mulher forma quadrilha ou bando.

Ao contrário dos homens, que quando presos normalmente são distribuídos pelas unidades penitenciárias de acordo com seu vínculo a determinada facção criminosa, as mulheres geralmente não pertencem a nenhuma bando e têm muita dificuldade de se unir e organizar criminalmente falando; acrescenta-se que é raríssimo observar rebeliões e fugas em presídios femininos, pois estas, quando querem se manifestar ou reclamar, fazem barulho, gritam, ou fazem paralisações. Curioso também mencionar que não se tem registro na atualidade de nenhuma mulher acautelada em uma das unidades componentes do sistema prisional federal de nosso país.

Devemos também mencionar que o aumento do encarceramento feminino traz inúmeras consequências sociais nocivas, muito mais do que no caso masculino, entre as quais: a fragilização dos laços familiares e dos lares nos quais as detentas eram as responsáveis, assim como alterações em seu funcionamento, onde filhos mais velhos passam a ser responsáveis pelo sustento e cuidado dos irmãos mais novos, além da possível entrada desses jovens no mundo da delinquência, assim como a quebra dos vínculos devido a vergonha ou constrangimento por conta da prisão, o

que acaba por acarretar uma dilaceração da relação mãe e filho e o abandono por parte dos maridos ou companheiros (a visita à interna no presídio desses últimos é bem escassa, isso quando há).

Assim, devemos sublinhar que o sofrimento e abandono experimentado pela mulher no cárcere, em regra, é muito mais latente do que no caso masculino e acaba por gerar sua despersonalização e baixa autoestima. A mulher custodiada sofre muito com o abandono da família, o que resulta em revolta seguida do conformismo, encarando o desamparo como mais uma punição merecida. Muitos namorados, noivos e maridos têm vergonha de participar da visita íntima, o que gera enorme carência afetiva nas mulheres presas e, por via de consequência, acaba por favorecer as relações homossexuais, que muitas vezes são utilizadas como estratégia de enfrentamento do cárcere no sentido da preservação dos afetos ou para suprir o imperativo psicológico ou real de proteção diante do isolamento e encaixe à força em meio de convivência aparentemente hostil.

No entanto, contraditoriamente, curioso mencionar que em diversos casos o ambiente carcerário, apesar das mazelas, representa para a mulher um local de proteção, pelo que, algumas têm tanto medo de serem soltas, quanto de serem presas, por saberem as dificuldades que enfrentarão do outro lado dos muros e das grades devido ao estigma que lhes fora imposto na qualidade de presidiária, por isso, para muitas mulheres a sanção penal recebida soa como uma espécie de pena perpétua, diante da sensação que a mesma lhes acompanhará para o resto da vida.

4. Diretrizes Internacionais e Nacionais Relacionadas às Mulheres Presas

A questão relacionada ao aprisionamento feminino vem sendo alvo de preocupação internacional há alguns anos, tendo sido apresentado pela ONU em 2004 um estudo indicando que grande parte das presas é mãe e se encarrega de cuidar dos filhos e que não existem políticas públicas adequadas ao tratamento das mulheres na prisão. Muito embora o percentual de mulheres presas, quando comparado com o de homens, ainda seja diminuto, constatou-se um aumento considerável do aprisionamento feminino, cuja causa normalmente não se circunscreve a delitos violentos, mas sim, como já dito, ao tráfico de entorpecentes, no qual as mulheres normalmente são usadas para o transporte das drogas na qualidade de “mulas” e a maioria porta pouca quantidade; ou seja, é muito mais uma questão socioeconômica do que de violência.

Muito embora a disciplina mínima da ONU relacionada ao tratamento dos presos em geral já exista há mais de 50 anos, nestas não se vislumbram medidas suficientes para as necessidades específicas das mulheres no cárcere, além de não contemplarem situações concretas da privação de liberdade vivenciadas por elas.

É inconteste que as mulheres presas são um dos grupos vulneráveis com necessidades e exigências específicas e que muitas instalações penitenciárias existentes no mundo foram concebidas principalmente para presos do sexo masculino, muito

embora o número de presas tenha aumentado significativamente ao longo dos anos. Além disso, uma parcela das mulheres infratoras não representa risco à sociedade e, tal como ocorre em geral para os infratores, seu encarceramento pode dificultar sua reinserção social.

No entanto, deve-se ter atenção para o fato de que, em decorrência da grande variedade de condições jurídicas, sociais, econômicas e geográficas no mundo, nem todas as regras podem ser aplicadas igualmente em todos os lugares e a todo o momento, porém, há de se ter um regramento que sirva de estímulo para a superação das dificuldades práticas encontradas e que represente, de modo geral, as aspirações globais em sintonia com o objetivo comum de melhorar a situação de mulheres prisioneiras, seus filhos e suas comunidades.

Em consequência desta preocupação internacional, na 65ª Assembleia Geral da ONU, realizada em dezembro de 2010, foram aprovadas as *Regras Mínimas para Mulheres Presas*, denominadas *Regras de Bangkok*. Através desta norma internacional, os Estados reconhecem que as mulheres presas necessitam, com urgência, de atenção diferenciada, como também, que há um déficit no atendimento às especificidades do coletivo feminino nas prisões. Esse regramento foi elaborado por representantes da ONU, de governos e da sociedade civil de diversos países e deve ser visto como uma diretriz para as políticas públicas a serem implantadas e desenvolvidas pelas nações, incluindo-se aí, evidentemente, o Brasil.

Entre as inúmeras diretrizes estabelecidas nas Regras de Bangkok, constata-se orientações no sentido de que as mulheres presas, na medida do possível, deverão ser enviadas a prisões próximas às suas casas; que as condições de higiene dos locais de reclusão deverão ser adequadas para o cuidado de bebês, para cozinhar e para amamentar; que nos exames médicos, homens não podem estar presentes, só funcionárias; que as mulheres deverão ter acesso a exames preventivos, como “papanicolau” e de detecção de câncer de mama; que não serão aplicadas sanções de isolamento disciplinar às mulheres grávidas, em período de amamentação ou com filhos na prisão; que não se utilizarão meios de coerção, como algemas, durante o parto ou no pós-parto.³

Prevê, ainda, este regramento internacional a necessidade de serem oferecidos programas de tratamento especializado para as consumidoras de drogas e a elaboração de uma política ampla de atenção à saúde mental, a fim de prevenir o suicídio e as lesões autoinfligidas entre as presas, além de estimular que as visitas dos filhos as suas mães detentas devam ser prolongadas e em um ambiente apropriado para as crianças.⁴

No âmbito brasileiro, constatou-se uma mobilização louvável da sociedade civil e dos movimentos feministas, que redundaram na criação do grupo de estudos

³ Alguns Estados do Brasil já editaram normas proibindo o uso de algemas nas apenadas parturientes, como é o caso do Rio de Janeiro (Lei nº 7.193, de 7 de janeiro de 2016) e de São Paulo (Decreto nº 5.783, de 10 de fevereiro de 2012).

⁴ No Estado do Rio de Janeiro, através da Lei nº 7.205, de 13 de janeiro de 2016, foi criado o programa estadual de estímulo à convivência de crianças e adolescentes filhos de mãe ou pai privado da liberdade.

e trabalho “Mulheres Encarceradas”, voltado para a realidade da mulher presa, suas condições de encarceramento, seu acentuado perfil de exclusão social, a emergência de atendimento a seus direitos, a violência de gênero, através do qual começaram a ser apresentadas propostas para que essa situação pudesse ser alterada. Esta movimentação representa um avanço social considerável, porém ainda insuficiente para debelar ou, ao menos, atenuar a gravidade do problema enfrentado pelas mulheres aprisionadas, tendo em vista a baixa ressonância em medidas governamentais.

Note-se que, mesmo merecendo aplausos por ter feito, somente em janeiro de 2014, através da mencionada portaria interministerial nº 210, o Brasil instituiu a política nacional de atenção às mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional (PNAMPE) e, até o presente momento, só se tem notícia da assinatura do termo de compromisso relacionada à mesma por parte dos estados de Alagoas e do Espírito Santo, subscrição esta que aconteceu durante a 4ª Reunião entre o Departamento Penitenciário Nacional e o Conselho Nacional de Secretários de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, realizada na cidade de Florianópolis/SC. Vale frisar que esta portaria define diretrizes, objetivos e metas de corresponsabilidade de gestão entre diversos órgãos, em consonância com as recomendações das Regras de Bangkok.

Com a referida adesão, tais governos estaduais se comprometem a colaborar na elaboração e desenvolvimento de ações que visem ao oferecimento de condições de encarceramento adequado a mulheres detentas, bem como à garantia de direitos fundamentais a detentas, seus filhos e egressas. É premente que todos os estados brasileiros adiram e adotem medidas concretas e efetivas nesta matéria.

5. Necessidade de Efetivação das Boas Práticas no Cárcere Feminino

Além da preponderante ausência de estrutura física específica para a mulher no cárcere, a inexistência ou deficiência das denominadas *boas práticas* nas unidades prisionais femininas é um fator que deve despertar maior atenção dos estudiosos e autoridades públicas envolvidas com este sensível tema.

Falar em boas práticas no cárcere é ter em mente o conjunto de atividades que tenham por objetivo preservar e incrementar a humanização da execução da pena, a fim de viabilizar ao máximo a socialização ou ressocialização das apenadas (falo também em socialização, pois, de fato, muitas sequer foram socializadas a ponto de podermos falar “ressocialização”, que pressupõe a prévia socialização).

A humanização da execução da pena envolve, entre outras práticas, principalmente as seguintes:

- a) Regularização civil (emissão de carteira de identidade da apenada e de seus dependentes; regularização de registro de nascimento, paternidade, maternidade etc.);
- b) Assistência à saúde da interna (incluindo acompanhamentos específicos, como é o caso de médico-ginecologista);

- c) Orientação para a família e para a interna (assistência social e psicologia e, sendo o caso, psiquiátrica);
- d) Apoio do Conselho tutelar (em relação aos filhos da interna);
- e) Promoção do estudo (2/3 das mulheres presas tem apenas o ensino fundamental);
- f) Formação profissional (que inclua atividades formais, informais e cooperativadas);
- g) Propiciar o seguimento do projeto de vida iniciado em outra unidade (geralmente quando a interna é transferida de unidade, normalmente em virtude de mudança no regime da execução da pena, o projeto que estava desenvolvendo na anterior unidade se interrompe);
- h) Resgate e promoção da autoestima feminina.

Assim, podemos resumir as *boas práticas no cárcere feminino* através das seguintes providências: humanização da pena; inclusão ou reintegração social; reabilitação; melhoria da autoestima.

Envolver-se com o crime normalmente se traduz em abafar a capacidade laborativa e o aprendizado escolar, o que deságua na falta de estudo e formação profissional e, por fim, na exclusão social, retornando, assim, ao envolvimento com o crime. É um ciclo pernicioso que deve ser quebrado a fim de ser a realidade alterada para melhor; só então será possível reduzir os índices de criminalidade feminina e, em consequência lógica, preservar a família que é gravemente atingida com o encarceramento da mulher.

Não afirmo aqui que a exclusão social é o fator determinante para o envolvimento com o crime, porém, certamente, é um incentivo para aquelas de personalidade fraca, ou que querem o caminho mais fácil e rápido para o ganho financeiro, diante das adversidades ou dificuldades da vida ou, até mesmo, por comodismo, pois, bem sabemos que o sucesso através do estudo e trabalho lícito é árduo e com retorno apenas em longo prazo, isso quando há.

Porém, tendo como foco as boas práticas no cárcere feminino, não podemos deixar de lado políticas e programas sociais de tratamento, escolarização, profissionalização, geração de emprego e renda, pois tais fatores têm ligação íntima com a prevenção criminal, a promoção da segurança e a humanização da pena.

A ressocialização (ou socialização) deve ser a pauta prioritária de uma política penitenciária que vise à segurança com cidadania, para que se alcancem resultados concretos na redução da reincidência no sistema penitenciário; é imperiosa, vale sublinhar, a necessidade de potencialização das condições de inserção social por meio da geração de renda, além da formação de valores como cidadania, respeito, solidariedade e melhoria da autoestima. Para que possamos ressocializar é fundamental desenvolvermos atividades produtivas intra e extramuros, reduzindo-se ao máximo o tempo de ociosidade. Ocupar a cabeça com boas práticas, para que a mesma não se ocupe de perversidade.

Desta forma, soa como premente e imprescindível o desenvolvimento das habilidades nas encarceradas que sejam capazes de gerar renda e ampliar as condições de inserção social. Pequenos empreendedores e mesmo grandes empresários poderiam investir mais na mão de obra do custodiado e com grande probabilidade não o fazem por falta de informação ou incentivo oficial; por exemplo, será que todos têm ciência de que o trabalho dos detentos não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais (art. 28, §2º); esta disciplina jurídica estabelece que a empresa fica isenta de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista e que o presidiário trabalhador pode inclusive ser remunerado em quantia inferior ao salário mínimo (três quartos do salário mínimo – art. 29, da LEP); por outro lado, é um fator de salutar propaganda para a empresa o seu marketing de responsabilidade social, demonstrando seu compromisso de fomentar um investimento voltado para o bem estar social em geral e de grande reconhecimento pela sociedade.

Devemos frisar que o trabalho da pessoa em privação de liberdade assume um caráter pedagógico, estruturante e socializador, pois visa valorizar e dar dignidade no exercício das atividades produtivas, acrescentar capital humano, funcionando também como elemento de inclusão social e cidadania, além do que, é comum observar que o trabalhador preso tem a necessidade de demonstrar sua eficiência e dedicação ao labor que lhe é oferecido, como forma de evidenciar sua capacidade e gerar confiança em seu superior.

No entanto, ainda assim a realidade brasileira nos demonstra que em torno de 10% dos apenados trabalham em um efetivo carcerário de aproximadamente 715.000 (o 3º do mundo; perde apenas para os EUA e China);⁵ são exemplos raros o Estado de Santa Catarina, onde aproximadamente 40% dos apenados trabalham (51% mulheres e 38% homens, segundo dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional em 2013). Este fator produz efeitos diretos na Segurança Pública, pois constatamos que Santa Catarina tem um dos menores índices de criminalidade do Brasil (junto com Roraima e Piauí). Outro exemplo positivo é o do Espírito Santo, onde foi criado o chamado “selo social”, destinado a empresas que empregam um número mínimo de presos; já, no lado oposto, podemos citar o Rio de Janeiro, onde apenas 2% da população carcerária trabalha, sendo que 9% mulheres e 1% homens.⁶

6. A Construção de Novos Projetos de Vida Fora da Criminalidade

A prisão é muito mais insuportável para a mulher do que para o homem; esta é uma realidade observada no cárcere, não decorre de nenhum “preconceito” e sim

⁵ Neste número estão incluídas as prisões domiciliares.

⁶ A Fundação Santa Cabrini, instituição governamental no Estado do Rio de Janeiro que atua na área de apoio ao trabalho dos presos e egressos, informa que este percentual seria de 7%, posto que devam também ser considerados os chamados presos “faxinas”, isto é, aqueles que exercem trabalhos internos nas unidades prisionais do tipo limpeza, distribuição dos alimentos e outras atividades de apoio à administração e organização interna do presídio. Ainda assim, esse percentual é extremamente baixo, posto que além do Rio de Janeiro, apenas cinco outros Estados possuem este índice inferior aos 10%: Pará (8%), Paraíba (8%), Acre (6%), Rio Grande do Norte (5%) e Ceará (3%).

de um dado realístico; além do mais, dentro do presídio o isolamento revela-se como extremamente torturante para a mulher.

As mulheres no cárcere precisam ser ouvidas; todos os profissionais que atuam em unidades femininas relatam um ponto em comum: inúmeros problemas são solucionados de forma rápida com o simples ato de ouvir a detenta. Há necessidade de se promover encontros entre falante e ouvinte num ambiente acolhedor, cuidadoso, sigiloso e confiável; muitas mulheres após estes encontros cessaram com práticas autoagressivas ou se mostraram mais colaborativas e interessadas.

Além disso, é premente a necessidade de serem implantados no cárcere feminino mecanismos que viabilizem ou facilitem o retorno à sociedade das mulheres encarceradas de forma produtiva, pois esse é o grande reclamo delas, pois passam a compreender que sua inaptidão ou deficiência laboral fora justamente o que as conduziu à prisão. O desejo de inclusão social é a maior pretensão das mulheres encarceradas; repita-se: o fator socioeconômico é o que mais conduz mulheres ao cárcere.

Algumas iniciativas positivas e bem sucedidas devem aqui ser citadas para ilustrar o que asseveramos. Um dos projetos mais promissores que tivemos conhecimento em levantamento realizado a nível nacional chama-se “MARIA MARIAS”, desenvolvido inicialmente no Estado do Espírito Santo através de parceria com o Senac e com o Departamento Penitenciário Nacional – Depen.

Este projeto começou em 2008 e tem por objetivo qualificar profissionalmente detentas e reintegrá-las à sociedade ao saírem do sistema penitenciário; no mesmo são realizados cursos de capacitação com foco no mercado formal e informal. A proposta central deste é uma articulação com o chamado “Sistema S” (Senai, Sesi, Senac, Sesc, Sebrae etc.), a fim de viabilizar uma ampliação do conceito de ressocialização focado no trabalho, no empreendedorismo e no fortalecimento do vínculo familiar, minimizando os efeitos do encarceramento e resgatando o potencial da mulher na sua condição de mãe, trabalhadora, empreendedora, educadora, administradora do lar, companheira e cidadã de direitos.

Algumas iniciativas deste projeto merecem ser destacadas, como, por exemplo:

1) Curso de Costureira, através do qual as detentas confeccionam os modelos (desenhados pela instrutora) que serão apresentados ao público posteriormente em determinado evento no qual há, inclusive, desfile das próprias detentas trajando as roupas confeccionadas; além de mostrarem seus trabalhos, as detentas/alunas recebem o certificado de conclusão do curso; a oportunidade possibilita o ingresso no mercado de trabalho, seja como autônoma, abrindo seu próprio negócio, seja como funcionária de ateliês e indústrias de confecções, por exemplo;

2) Palestras às mulheres presas sobre os seguintes temas: “Família de Maria”, na qual busca-se preparar a interna para o retorno ao lar; temas como ética, valores, afetividade e atitudes são desenvolvidos; “Maria vai à Luta”, que intenta auxiliar a reflexão, o reconhecimento e o enfrentamento das dificuldades pessoais e sociais da detenta; “Prevenindo as Marias”, em que são fornecidas informações sobre as doenças

sexualmente transmissíveis e como as prevenir; “Maria Planejando sua Família”, na qual são trazidas informações sobre puericultura e cuidados maternos gerais.

Devemos acrescentar que é muito importante e tem se mostrado extremamente produtivo no processo de socialização estimular nas detentas a qualidade da solidariedade e da fraternidade, como premissa de cidadania e convivência social e para também despertar a autoestima. Nesta linha de raciocínio, podemos citar boas práticas desenvolvidas em algumas unidades prisionais femininas do Estado do Rio de Janeiro, como por exemplo: doação de cabelos para a confecção de perucas a serem doadas a crianças com câncer; feitura de *book* com as fases da gravidez da interna; ambiente acolhedor para as presas mães de recém-nascidos; concurso “cela brilhante”, no qual as internas decoram cada galeria da unidade prisional com motivos natalinos e a que for escolhida como de melhor decoração recebe determinadas premiações; curso de teatro com posterior encenação de uma peça.

7. Conclusão

Este breve estudo teve como objetivo central somar esforços com aqueles preocupados em expor a realidade prisional da mulher no cárcere brasileiro, enaltecendo a necessidade de serem desenvolvidas boas práticas na prisão, a fim de viabilizar a mudança da infeliz constatação com a qual nos defrontamos atualmente nesta seara. Ademais, teve também o intuito de esclarecer as causas que conduzem a mulher ao cárcere, a fim de destacar a necessidade de medidas governamentais preventivas a tais fatores.

O caminho é bem óbvio e não há necessidade de ser um grande entendedor de segurança pública, exímio criminalista ou grande administrador governamental para se saber que quanto mais efetivo for o desenvolvimento das boas práticas no cárcere, menor será o número de mulheres encarceradas; quanto maior o índice de presas que trabalham menor será a reincidência; quanto maior for a inserção da mulher, em condições dignas, no mercado de trabalho formal ou informal, menores serão os estímulos às práticas criminosas.

Porém, infelizmente, no Brasil o dinheiro público é jogado no ralo, com desperdícios, corrupção e medidas eleitoreiras. O caos social que hoje vivenciamos, com índices alarmantes de criminalidade, máxime a feminina, descrédito da população com seus governantes, ausência de punição proporcional aos crimes praticados, ínfima penalização dos desvios de dinheiro público, é fruto do que vem sendo plantado em nossa sociedade há décadas por lideranças quase sempre ocupadas por agentes públicos que deixam o “público” em seus últimos pensamentos.

Por outro lado, muitos dos fatores negativos aqui expostos podem ser revertidos mais com vontade do que com verbas públicas, porém investir nas prisões e nas boas práticas prisionais não rende muitos votos. Além disso, devemos abrir os olhos para o caminho nefasto que está conduzindo as mulheres brasileiras ao cárcere e adotar medidas prementes para atenuar esta alarmante realidade, porque a família é a direta

e principal prejudicada com a prisão da mulher e a destruição da família leva à ruína social que hoje vivenciamos.

É inquestionável que o fator socioeconômico é o principal causador da prisão da mulher, que, em regra, ocorre através do envolvimento com o tráfico de drogas e, ainda assim, em posição secundária dentro da estrutura criminosa, sendo, pois, em verdade, a mulher instrumento para o lucro de criminosos de acentuada periculosidade, cuja liberdade sequer foi ameaçada com a prisão daquela que por ele fora utilizada em sua prática nefasta.

Derradeiramente devemos frisar que não nos vinculamos a ideologias libertárias ou de lassidão penal e não vemos as mulheres criminosas como “vítimas do sistema”. A prática criminal é um ato voluntário, decorrente do livre arbítrio que todos os seres humanos possuem. Portanto, a opção por delinquir envolve a assunção com o sancionamento que lhe é correspondente e decorrente. Sem embargo, quisemos sim expor nossa constatação sobre a realidade da mulher no cárcere, o que pode ser feito para melhorarmos esta situação e, entre outros fatores, preservamos a família que tinha como pilar a prisioneira; nada mais é do que o sancionamento em condições de dignidade. O sofrimento está naturalmente associado à prisão, porém anuir com o mesmo além do necessário e proporcional é criar novos problemas a partir do cárcere e que se refletiram no meio social. Ademais, e tão importante quanto, é entender os motivos que preponderantemente conduzem a mulher à criminalidade e à prisão, a fim de preveni-los, contendo, assim, o alarmante avanço das estatísticas neste setor, que, mesmo sendo gritante, parece ainda não percebido por muitos, principalmente aqueles que deveriam.